



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

**FTE PARA FINS DE DIVULGAÇÃO – VIGÊNCIA A PARTIR DE 29/06/2018 – INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 12/2018**

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

|                    |       |                        |                                              |     |                |     |
|--------------------|-------|------------------------|----------------------------------------------|-----|----------------|-----|
| <b>Código:</b>     | 3 – 1 | <b>Descrição:</b>      | Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos |     |                |     |
| <b>Versão FTE:</b> | -     | <b>Data:</b>           | -                                            |     |                |     |
| <b>PP/GU:</b>      | Alto  | <b>Tipo de pessoa:</b> | Pessoa jurídica:                             | Sim | Pessoa física: | Não |

**A descrição compreende:**

- a produção de barras, perfis, fios-máquina e vergalhões, em aço-carbono e aços especiais/ligados (aços-ferramenta, construção mecânica, inoxidáveis), obtidos na laminação a quente e a frio;

- a produção de bobinas, chapas e folhas em aço-carbono, obtidas na laminação, a quente ou a frio;

- a produção de bobinas, chapas e folhas em aços especiais/ligados (aços ao silício, aços inoxidáveis), obtidos na laminação, a quente e a frio;

- a produção de ferro-gusa;

- a produção de ferroligas (ferrocromo, ferromanganês, ferronióbio, ferrossilício, etc.);

- a produção de laminados planos em aço-carbono revestidos: folhas e bobinas de flandres (estanhadas), folhas e bobinas cromadas, bobinas e chapas eletro galvanizadas e zincadas a quente;

- a produção de lingotes, blocos ou tarugos e placas, em aço-carbono e aços especiais/ligados, por processo de lingotamento convencional ou contínuo;

- a produção de tubos de aço sem costura em aço-carbono e aços especiais/ligados (aços-ferramenta, construção mecânica, inoxidáveis), obtidos na laminação a quente ou a frio;

- o depósito para estocagem, no mesmo estabelecimento industrial em que ocorra a sua utilização, de produto perigoso que seja matéria-prima, insumo ou fonte de energia de processo industrial;

- o depósito de resíduos perigosos, no mesmo estabelecimento em que ocorra a sua geração, e que serão expedidos para tratamento, disposição ou destinação;

- o tratamento de efluentes industriais no próprio estabelecimento industrial gerador de efluentes.

É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 3 – 1, a pessoa jurídica que exerça atividade, em caráter permanente ou eventual, ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

**A descrição não compreende:**

(Para descrições com código em parênteses, consulte as respectivas FTE.)

- a fabricação de peças forjadas de ferro e aço, e suas ligas (3 – 2);

- a fabricação de sinos de metal (3 – 2);

- a produção de blocos forjados de aço ferramenta, não usinados (3 – 2);

- a produção de discos, eixos e cilindros forjados de aço construção mecânica (3 – 2);

- a produção de ferro e aço forjado, e suas ligas, em formas e peças (3 – 2);

- a produção de ferro e aço fundido em formas e peças (3 – 2);

- a produção de peças fundidas de ferro e aço (3 – 2);

- a produção de produtos siderúrgicos em unidades que produzem perfilados soldados e conformados a frio (3 – 2);

- a produção de produtos siderúrgicos nas unidades que produzem retrefilados de aço (3 – 2);

- a produção de produtos siderúrgicos obtidos em unidades que dispõem apenas de laminadores, denominadas, genericamente, relaminadoras (3 – 2);

- a produção de produtos siderúrgicos obtidos em unidades que dispõem apenas de trefilas, denominadas trefilarias, que produzem arames, utilizando fio-máquina como matéria-prima (3 – 2);

- a produção de ralos, grelhas, tampões, caixas seccionadoras e semelhantes de ferro fundido (3 – 2);

- a produção de tubos e conexões de aço com costura e seus acessórios (3 – 2);

- o tratamento de resíduos sólidos industriais (17 – 59);

- o tratamento de efluentes industriais fora do estabelecimento industrial gerador de efluentes (17 – 59);

- o tratamento de lodo gerado em equipamentos e instalações de controle de poluição (17 – 59);

- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso que seja matéria-prima ou insumo de produção industrial (18 – 5);

- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso resultante de produção industrial (18 – 5);

- o depósito de armazenador de resíduos perigosos (18 – 80);

- o depósito de resíduos perigosos para estocagem em fluxo de logística reversa (18 – 80).

Não é obrigada à inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 3 – 1, a pessoa jurídica que exerça atividade ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

**Definições e linhas de corte:**

-

**Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE**

|                     |                |                                                                   |
|---------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------|
| <b>Agrupamento:</b> | <b>Código:</b> | <b>Descrição:</b>                                                 |
| Subclasse           | 2411-3/00      | Produção de ferro gusa                                            |
| Subclasse           | 2412-1/00      | Produção de ferroligas                                            |
| Subclasse           | 2421-1/00      | Produção de semi-acabados de aço                                  |
| Subclasse           | 2422-9/01      | Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não |
| Subclasse           | 2422-9/02      | Produção de laminados planos de aços especiais                    |
| Subclasse           | 2423-7/01      | Produção de tubos de aço sem costura                              |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| Subclasse                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 2423-7/02                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Produção de laminados de aço, exceto tubos |
| A obrigação de inscrição, no CTF/APP, não se vincula à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, que pode ser utilizada como referência de enquadramento.                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                            |
| <b>Outras atividades do CTF/APP, Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades</b>                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                            |
| <a href="#">CTF/APP:</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | na hipótese de coqueria integrada à siderúrgica, a pessoa jurídica deverá declarar também a atividade <b>cód. 15 – 3 - Fabricação de combustíveis não derivados de petróleo.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                            |
| <a href="#">CNORP:</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | sim.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                            |
| <a href="#">CTF/AIDA:</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | sim.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                            |
| <a href="#">RAPP:</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | sim.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                            |
| A declaração de atividades, no CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ não desobriga a pessoa jurídica de declarar outras atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                            |
| <b>Observações:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                            |
| -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                            |
| <b>Referências normativas:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                            |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981</a> (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                            |
| 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <a href="#">Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010</a> : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                            |
| 3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <a href="#">Resolução CONAMA nº 5, de 15 de junho de 1989</a> (e complementações): referente ao Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar - PRONAR, um dos instrumentos básicos da gestão ambiental para proteção da saúde e bem-estar das populações e melhoria da qualidade de vida com o objetivo de permitir o desenvolvimento econômico e social do País de forma ambientalmente segura, pela limitação dos níveis de emissão de poluentes por fontes de poluição atmosférica; |                                            |
| 4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <a href="#">Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997</a> : referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade <i>Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos</i> , por meio de licenciamento ambiental;                                                                                                                                                                                                                                                               |                                            |
| 5                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <a href="#">Resolução CONAMA nº 382, de 26 de dezembro de 2006</a> (e complementações): referente ao controle ambiental da emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas;                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                            |
| 6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <a href="#">Resolução CONAMA nº 436, de 22 de dezembro de 2011</a> : ANEXO XIII: referente aos limites de emissão para poluentes atmosféricos gerados nas indústrias siderúrgicas integradas e semi-integradas instaladas ou com pedido de licença de instalação anteriores a 2 de janeiro de 2007;                                                                                                                                                                                        |                                            |
| 7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012</a> : referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                            |
| 8                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013</a> : referente ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigoso – CNORP;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                            |
| 9                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013</a> (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                            |
| 10                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013</a> : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                            |
| 11                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 24 de março de 2014</a> (e alterações): referente ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP;                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                            |
| 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 12, de 13 de abril de 2018</a> : referente ao Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RE-CTF/APP;                                                                                                                                                                                                                 |                                            |
| 13                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <a href="#">ABNT NBR 12235:1992</a> : Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                            |



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

**FTE PARA FINS DE DIVULGAÇÃO – VIGÊNCIA A PARTIR DE 29/06/2018 – INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 12/2018**

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

|                    |       |                        |                                                                                                                                  |     |                |     |
|--------------------|-------|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------------|-----|
| <b>Código:</b>     | 3 – 2 | <b>Descrição:</b>      | Produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia |     |                |     |
| <b>Versão FTE:</b> | -     | <b>Data:</b>           | -                                                                                                                                |     |                |     |
| <b>PP/GU:</b>      | Alto  | <b>Tipo de pessoa:</b> | Pessoa jurídica:                                                                                                                 | Sim | Pessoa física: | Não |

**A descrição compreende:**

- a fabricação de peças forjadas de ferro e aço, e suas ligas;
- a fabricação de sinos de metal;
- a produção de blocos forjados de aço ferramenta, não usinados;
- a produção de discos, eixos e cilindros forjados de aço construção mecânica;
- a produção de ferro e aço forjado, e suas ligas, em formas e peças;
- a produção de ferro e aço fundido em formas e peças;
- a produção de peças fundidas de ferro e aço;
- a produção de produtos siderúrgicos obtidos em unidades que dispõem apenas de laminadores, denominadas, genericamente, relaminadoras;
- a produção de produtos siderúrgicos obtidos em unidades que dispõem apenas de trefilas, denominadas trefilarias, que produzem arames, utilizando fio-máquina como matéria-prima;
- a produção de produtos siderúrgicos nas unidades que produzem retrefilados de aço;
- a produção de produtos siderúrgicos em unidades que produzem perfilados soldados e conformados a frio;
- a produção de ralos, grelhas, tampões, caixas seccionadoras e semelhantes de ferro fundido;
- a produção de tubos e conexões de aço com costura e seus acessórios;
- a produção de tubos e seus acessórios fundidos, trefilados, retrefilados, flexíveis e outros de ferro e aço, mesmo revestidos de qualquer material;
- o depósito para estocagem, no mesmo estabelecimento industrial em que ocorra a sua utilização, de produto perigoso que seja matéria-prima, insumo ou fonte de energia de processo industrial;
- o depósito de resíduos perigosos, no mesmo estabelecimento em que ocorra a sua geração, e que serão expedidos para tratamento, destinação ou disposição;
- o tratamento de efluentes industriais no próprio estabelecimento industrial gerador de efluentes.

É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 3 – 2, a pessoa jurídica que exerça atividade, em caráter permanente ou eventual, ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

**A descrição não compreende:**

(Para descrições com código em parênteses, consulte as respectivas FTE.)

- a produção de barras, perfis, fios-máquina e vergalhões, em aço-carbono e aços especiais/ligados (aços-ferramenta, construção mecânica, inoxidáveis), obtidos na laminação a quente e a frio (3 – 1);
- a produção de bobinas, chapas e folhas em aço-carbono, obtidas na laminação, a quente ou a frio (3 – 1);
- a produção de bobinas, chapas e folhas em aços especiais/ligados (aços ao silício, aços inoxidáveis), obtidos na laminação, a quente e a frio (3 – 1);
- a produção de ferro-gusa (3 – 1);
- a produção de ferroligas (ferrocromo, ferromanganês, ferromolibdênio, ferrossilício, etc.) (3 – 1);
- a produção de laminados planos em aço-carbono revestidos: folhas e bobinas de flandres (estanhadas), folhas e bobinas cromadas, bobinas e chapas eletro galvanizadas e zincadas a quente (3 – 1);
- a produção de lingotes, blocos ou tarugos e placas, em aço-carbono e aços especiais/ligados, por processo de lingotamento convencional ou contínuo (3 – 1);
- a produção de tubos de aço sem costura em aço-carbono e aços especiais/ligados (aços-ferramenta, construção mecânica, inoxidáveis), obtidos na laminação a quente ou a frio (3 – 1);
- a fabricação de artefatos de metal para uso doméstico, produzidos por qualquer processo: panelas, frigideiras, pratos, saladeiras, bandejas, etc. (3 – 10);
- a fabricação de artefatos de metal para uso pessoal (grampos e cliques para cabelo, etc.) (3 – 10);
- a fabricação de ferramentas domésticas (saca-rolhas, abridores de latas e garrafas, espremedores de alho, moedores não-elétricos, cortadores de queijo, etc.) (3 – 10);
- o tratamento de resíduos sólidos industriais (17 – 59);
- o tratamento de efluentes industriais fora do estabelecimento industrial gerador de efluentes (17 – 59);
- o tratamento de lodo gerado em equipamentos e instalações de controle de poluição (17 – 59);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso que seja matéria-prima ou insumo de produção industrial (18 – 5);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso resultante de produção industrial (18 – 5);
- o depósito de armazenador de resíduos perigosos (18 – 80);
- o depósito de resíduos perigosos para estocagem em fluxo de logística reversa (18 – 80).

Não é obrigada à inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 3 – 2, a pessoa jurídica que exerça atividade ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

**Definições e linhas de corte:**

-

**Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE**

|                     |                |                   |
|---------------------|----------------|-------------------|
| <b>Agrupamento:</b> | <b>Código:</b> | <b>Descrição:</b> |
|---------------------|----------------|-------------------|

|           |           |                                                                        |
|-----------|-----------|------------------------------------------------------------------------|
| Subclasse | 2451-2/00 | Fundição de ferro e aço                                                |
| Subclasse | 2424-5/01 | Produção de arames de aço                                              |
| Subclasse | 2424-5/02 | Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames |
| Subclasse | 2431-8/00 | Produção de tubos de aço com costura                                   |
| Subclasse | 2439-3/00 | Produção de outros tubos de ferro e aço                                |
| Subclasse | 2531-4/01 | Produção de forjados de aço                                            |

A obrigação de inscrição, no CTF/APP, não se vincula à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, que pode ser utilizada como referência de enquadramento.

| Outras atividades do CTF/APP, Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades |                            |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| <a href="#">CTF/APP:</a>                                                         | consulte a relação de FTE. |
| <a href="#">CNORP:</a>                                                           | sim.                       |
| <a href="#">CTF/AIDA:</a>                                                        | sim.                       |
| <a href="#">RAPP:</a>                                                            | sim.                       |

A declaração de atividades, no CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ não desobriga a pessoa jurídica de declarar outras atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.

| Observações: |  |
|--------------|--|
| -            |  |

| Referências normativas: |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1                       | <a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981</a> (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;                                                                                                                                                                                                     |
| 2                       | <a href="#">Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010</a> : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;                                                                                                                                    |
| 3                       | <a href="#">Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997</a> : referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade <i>Produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia</i> , por meio de licenciamento ambiental; |
| 4                       | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012</a> : referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;                                                                                                                                                                                   |
| 5                       | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013</a> : referente ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigoso – CNORP;                                                                                                                                                            |
| 6                       | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013</a> (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;                                                                                            |
| 7                       | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013</a> : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;                                                                                                                                      |
| 8                       | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 24 de março de 2014</a> (e alterações): referente ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP;                                                                                                        |
| 9                       | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 12, de 13 de abril de 2018</a> : referente ao Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RE-CTF/APP;                                       |
| 10                      | <a href="#">ABNT NBR 12235:1992</a> : Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento.                                                                                                                                                                                                                |



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

**FTE PARA FINS DE DIVULGAÇÃO – VIGÊNCIA A PARTIR DE 29/06/2018 – INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 12/2018**

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

|                    |       |                        |                                                                                       |     |                |     |
|--------------------|-------|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------------|-----|
| <b>Código:</b>     | 3 – 3 | <b>Descrição:</b>      | Metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro |     |                |     |
| <b>Versão FTE:</b> | -     | <b>Data:</b>           | -                                                                                     |     |                |     |
| <b>PP/GU:</b>      | Alto  | <b>Tipo de pessoa:</b> | Pessoa jurídica:                                                                      | Sim | Pessoa física: | Não |

**A descrição compreende:**

- a fundição e refino de urânio;
- a metalurgia dos metais não-ferrosos (chumbo, estanho, cromo, níquel, tungstênio, titânio, etc.) e suas ligas, em formas primárias;
- a metalurgia de metais não-ferrosos e suas ligas, em formas primárias, que utiliza resíduos de metais não-ferrosos como matéria-prima;
- a metalurgia (fundição, laminação, trefilação, etc.) do ouro e suas ligas, sem utilização de mercúrio metálico;
- a produção de alumina (óxido de alumínio);
- a produção de alumínio em formas primárias (lingotes, etc.);
- a produção de cobre em formas primárias (lingotes, etc.);
- a produção de mates de cobre;
- a produção de mates de níquel;
- a produção de peças fundidas de metais não-ferrosos e suas ligas;
- a produção de zinco em formas primárias (lingotes, etc.);
- o depósito para estocagem, no mesmo estabelecimento industrial em que ocorra a sua utilização, de produto perigoso que seja matéria-prima, insumo ou fonte de energia de processo industrial;
- o depósito de resíduos perigosos, no mesmo estabelecimento em que ocorra a sua geração, e que serão expedidos para tratamento, destinação ou disposição;
- o tratamento de efluentes industriais no próprio estabelecimento industrial gerador de efluentes.

É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 3 – 3, a pessoa jurídica que exerça atividade, em caráter permanente ou eventual, ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

**A descrição não compreende:**

(Para descrições com código em parênteses, consulte as respectivas FTE.)

- a metalurgia dos metais não-ferrosos (chumbo, estanho, cromo, níquel, tungstênio, titânio, etc.) e suas ligas: laminados e trefilados (3 – 4);
- a produção de laminados de alumínio (barras, canos e tubos, perfis, chapas, etc.), inclusive ligas (3 – 4);
- a produção de papel-alumínio (3 – 4);
- a produção de laminados de cobre (barras, canos e tubos, perfis, chapas, etc.), inclusive ligas (3 – 4);
- a produção de laminados de zinco (barras, canos e tubos, perfis, chapas, etc.), inclusive ligas (3 – 4);
- a metalurgia dos metais não-ferrosos (chumbo, estanho, cromo, níquel, tungstênio, titânio, etc.) e suas ligas: relaminados e retrefilados (3 – 5);
- a produção de relaminados e retrefilados de alumínio, inclusive ligas (3 – 5);
- a produção de relaminados e retrefilados de cobre, inclusive ligas (3 – 5);
- a produção de relaminados e retrefilados de zinco, inclusive ligas (3 – 5);
- a metalurgia (fundição, laminação, trefilação, etc.) da prata, platina, paládio, ródio, rutênio, irídio e ósmio, e suas ligas (3 – 7);
- a fabricação de armas brancas (navalhas, canivetes, espadas, etc.) (3 – 10);
- a fabricação de artefatos de cutelaria para uso doméstico (colheres, garfos, facas, faqueiros completos e semelhantes) (3 – 10);
- a fabricação de artefatos de cutelaria para usos diversos (tesouras, aparelhos não-elétricos de barbear, alicates para unhas e semelhantes) (3 – 10);
- a fabricação de artefatos de metal para uso doméstico, produzidos por qualquer processo: painéis, frigideiras, pratos, saladeiras, bandejas, etc. (3 – 10);
- a fabricação de artefatos de metal para uso pessoal (grampos e cliques para cabelo, etc.) (3 – 10);
- a fabricação de ferramentas domésticas (saca-rolhas, abridores de latas e garrafas, espremedores de alho, moedores não-elétricos, cortadores de queijo, etc.) (3 – 10);
- a fabricação de produtos para geração, distribuição e controle de energia elétrica, de equipamentos de iluminação elétrica, sinalização e alarme, de fios, cabos e outros materiais elétricos (5 – 2);
- o tratamento de resíduos sólidos industriais (17 – 59);
- o tratamento de efluentes industriais fora do estabelecimento industrial gerador de efluentes (17 – 59);
- o tratamento de lodo gerado em equipamentos e instalações de controle de poluição (17 – 59);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso que seja matéria-prima ou insumo de produção industrial (18 – 5);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso resultante de produção industrial (18 – 5);
- o depósito de armazenador de resíduos perigosos (18 – 80);
- o depósito de resíduos perigosos para estocagem em fluxo de logística reversa (18 – 80);
- a fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria.

Não é obrigada à inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 3 – 3, a pessoa jurídica que exerça atividade ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

**Definições e linhas de corte:**

-

**Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE**

|                     |                |                   |
|---------------------|----------------|-------------------|
| <b>Agrupamento:</b> | <b>Código:</b> | <b>Descrição:</b> |
|---------------------|----------------|-------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Subclasse                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 2441-5/01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias                                 |
| Subclasse                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 2443-1/00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Metalurgia do cobre                                                                   |
| Subclasse                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 2449-1/01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Produção de zinco em formas primárias                                                 |
| Subclasse                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 2449-1/99                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente |
| Subclasse                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 2442-3/00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Metalurgia dos metais preciosos                                                       |
| Subclasse                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 2452-1/00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Fundição de metais não ferrosos e suas ligas                                          |
| A obrigação de inscrição, no CTF/APP, não se vincula à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, que pode ser utilizada como referência de enquadramento.                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                       |
| Outras atividades do CTF/APP, Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                       |
| CTF/APP:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | consulte a relação de FTE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                       |
| CNORP:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | sim.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                       |
| CTF/AIDA:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | sim.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                       |
| RAPP:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | sim.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                       |
| A declaração de atividades, no CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ não desobriga a pessoa jurídica de declarar outras atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                       |
| Observações:                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                       |
| -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                       |
| Referências normativas:                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                       |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                       |
| 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010: referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                       |
| 3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Resolução CONAMA nº 5, de 15 de junho de 1989 (e complementações): referente ao Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar - PRONAR, um dos instrumentos básicos da gestão ambiental para proteção da saúde e bem-estar das populações e melhoria da qualidade de vida com o objetivo de permitir o desenvolvimento econômico e social do País de forma ambientalmente segura, pela limitação dos níveis de emissão de poluentes por fontes de poluição atmosférica; |                                                                                       |
| 4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997: referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade Metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro, por meio de licenciamento ambiental;                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                       |
| 5                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Resolução CONAMA nº 382, de 26 de dezembro de 2006 (e complementações): referente ao controle ambiental da emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas;                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                       |
| 6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Resolução CONAMA nº 436, de 22 de dezembro de 2011: ANEXO VIII: referente aos limites de emissão para poluentes atmosféricos provenientes de processos de fusão secundária de chumbo instalados ou com pedido de licença de instalação anteriores a 2 de janeiro de 2007;                                                                                                                                                                                                  |                                                                                       |
| 7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Resolução CONAMA nº 436, de 22 de dezembro de 2011: ANEXO IX: referente aos limites de emissão para poluentes atmosféricos provenientes de processos da indústria de alumínio primário instalados ou com pedido de licença de instalação anteriores a 2 de janeiro de 2007;                                                                                                                                                                                                |                                                                                       |
| 8                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012: referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                       |
| 9                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013: referente ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigoso – CNORP;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                       |
| 10                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                       |
| 11                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013: referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                       |
| 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Instrução Normativa Ibama nº 6, de 24 de março de 2014 (e alterações): referente ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP;                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                       |
| 13                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Instrução Normativa Ibama nº 12, de 13 de abril de 2018: referente ao Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RE-CTF/APP;                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                       |
| 14                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | ABNT NBR 12235:1992: Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                       |





Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

**FTE PARA FINS DE DIVULGAÇÃO – VIGÊNCIA A PARTIR DE 29/06/2018 – INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 12/2018**

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

|                    |       |                        |                                                                                                                              |     |                |     |
|--------------------|-------|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------------|-----|
| <b>Código:</b>     | 3 – 4 | <b>Descrição:</b>      | Produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia |     |                |     |
| <b>Versão FTE:</b> | -     | <b>Data:</b>           | -                                                                                                                            |     |                |     |
| <b>PP/GU:</b>      | Alto  | <b>Tipo de pessoa:</b> | Pessoa jurídica:                                                                                                             | Sim | Pessoa física: | Não |

**A descrição compreende:**

- a metalurgia dos metais não-ferrosos (chumbo, estanho, cromo, níquel, tungstênio, titânio, etc.) e suas ligas: laminados e trefilados;
- a produção de laminados de alumínio (barras, canos e tubos, perfis, chapas, etc.), inclusive ligas;
- a produção de laminados de cobre (barras, canos e tubos, perfis, chapas, etc.), inclusive ligas;
- a produção de laminados de zinco (barras, canos e tubos, perfis, chapas, etc.), inclusive ligas;
- a fabricação de fios condutores elétricos não-isolados de metais não-ferrosos;
- a fabricação de fios condutores elétricos não-isolados de metais não-ferrosos trefilados;
- a produção de papel-alumínio;
- a fabricação de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas;
- o depósito para estocagem, no mesmo estabelecimento industrial em que ocorra a sua utilização, de produto perigoso que seja matéria-prima, insumo ou fonte de energia de processo industrial;
- o depósito de resíduos perigosos, no mesmo estabelecimento em que ocorra a sua geração, e que serão expedidos para tratamento, destinação ou disposição;
- o tratamento de efluentes industriais no próprio estabelecimento industrial gerador de efluentes.

É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 3 – 4, a pessoa jurídica que exerça atividade, em caráter permanente ou eventual, ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

**A descrição não compreende:**

(Para descrições com código em parênteses, consulte as respectivas FTE.)

- a metalurgia dos metais não-ferrosos (chumbo, estanho, cromo, níquel, tungstênio, titânio, etc.) e suas ligas, em formas primárias (3 – 3);
- a metalurgia de metais não-ferrosos e suas ligas, em formas primárias, que utiliza resíduos de metais não-ferrosos como matéria-prima (3 – 3);
- a metalurgia (fundição, laminação, trefilação, etc.) do ouro e suas ligas, sem utilização de mercúrio metálico (3 – 3);
- a fundição e refino de urânio (3 – 3);
- a produção de alumínio em formas primárias (lingotes, etc.) (3 – 3);
- a produção de alumina (óxido de alumínio) (3 – 3);
- a produção de cobre em formas primárias (lingotes, etc.) (3 – 3);
- a produção de mates de cobre (3 – 3);
- a produção de zinco em formas primárias (lingotes, etc.) (3 – 3);
- a metalurgia dos metais não-ferrosos (chumbo, estanho, cromo, níquel, tungstênio, titânio, etc.) e suas ligas: relaminados e retrefilados (3 – 5);
- a produção de relaminados e retrefilados de alumínio, inclusive ligas (3 – 5);
- a produção de relaminados e retrefilados de cobre, inclusive ligas (3 – 5);
- a produção de relaminados e retrefilados de zinco, inclusive ligas (3 – 5);
- a metalurgia (fundição, laminação, trefilação, etc.) da prata, platina, paládio, ródio, rutênio, irídio e ósmio, e suas ligas (3 – 7);
- a fabricação de artefatos de metal para uso doméstico, produzidos por qualquer processo: painéis, frigideiras, pratos, saladeiras, bandejas, etc. (3 – 10);
- a fabricação de artefatos de metal para uso pessoal (grampos e cliques para cabelo, etc.) (3 – 10);
- a fabricação de ferramentas domésticas (saca-rolhas, abridores de latas e garrafas, espremedores de alho, moedores não-elétricos, cortadores de queijo, etc.) (3 – 10);
- a metalurgia (fundição, laminação, trefilação, etc.) do ouro e suas ligas, com utilização de mercúrio metálico (3 – 12);
- a fabricação de produtos para geração, distribuição e controle de energia elétrica, de equipamentos de iluminação elétrica, sinalização e alarme, de fios, cabos e outros materiais elétricos (5 – 2);
- o tratamento de resíduos sólidos industriais (17 – 59);
- o tratamento de efluentes industriais fora do estabelecimento industrial gerador de efluentes (17 – 59);
- o tratamento de lodo gerado em equipamentos e instalações de controle de poluição (17 – 59);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso que seja matéria-prima ou insumo de produção industrial (18 – 5);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso resultante de produção industrial (18 – 5);
- o depósito de armazenador de resíduos perigosos (18 – 80);
- o depósito de resíduos perigosos para estocagem em fluxo de logística reversa (18 – 80).

Não é obrigada à inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 3 – 4, a pessoa jurídica que exerça atividade ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

**Definições e linhas de corte:**

-

**Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE**

|                     |                |                                   |
|---------------------|----------------|-----------------------------------|
| <b>Agrupamento:</b> | <b>Código:</b> | <b>Descrição:</b>                 |
| Subclasse           | 2441-5/02      | Produção de laminados de alumínio |
| Subclasse           | 2443-1/00      | Metalurgia do cobre               |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Subclasse                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 2449-1/02                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Produção de laminados de zinco                                                        |
| Subclasse                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 2449-1/99                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente |
| Subclasse                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 2531-4/02                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas                              |
| A obrigação de inscrição, no CTF/APP, não se vincula à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, que pode ser utilizada como referência de enquadramento.                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                       |
| <b>Outras atividades do CTF/APP, Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades</b>                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                       |
| <a href="#">CTF/APP:</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | consulte a relação de FTE.                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                       |
| <a href="#">CNORP:</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | sim.                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                       |
| <a href="#">CTF/AIDA:</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | sim.                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                       |
| <a href="#">RAPP:</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | sim.                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                       |
| A declaração de atividades, no CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ não desobriga a pessoa jurídica de declarar outras atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                       |
| <b>Observações:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                       |
| -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                       |
| <b>Referências normativas:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                       |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981</a> (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;                                                                                                                                                                                                 |                                                                                       |
| 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <a href="#">Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010</a> : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;                                                                                                                                |                                                                                       |
| 3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <a href="#">Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997</a> : referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade <i>Produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia</i> , por meio de licenciamento ambiental; |                                                                                       |
| 4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012</a> : referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;                                                                                                                                                                               |                                                                                       |
| 5                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013</a> : referente ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigoso – CNORP;                                                                                                                                                        |                                                                                       |
| 6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013</a> (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;                                                                                        |                                                                                       |
| 7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013</a> : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;                                                                                                                                  |                                                                                       |
| 8                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 24 de março de 2014</a> (e alterações): referente ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP;                                                                                                    |                                                                                       |
| 9                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 12, de 13 de abril de 2018</a> : referente ao Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RE-CTF/APP;                                   |                                                                                       |
| 10                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <a href="#">ABNT NBR 12235:1992</a> : Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento.                                                                                                                                                                                                            |                                                                                       |





Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

**FTE PARA FINS DE DIVULGAÇÃO – VIGÊNCIA A PARTIR DE 29/06/2018 – INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 12/2018**

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

|                    |       |                        |                                                     |     |                |     |
|--------------------|-------|------------------------|-----------------------------------------------------|-----|----------------|-----|
| <b>Código:</b>     | 3 – 5 | <b>Descrição:</b>      | Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas |     |                |     |
| <b>Versão FTE:</b> | -     | <b>Data:</b>           | -                                                   |     |                |     |
| <b>PP/GU:</b>      | Alto  | <b>Tipo de pessoa:</b> | Pessoa jurídica:                                    | Sim | Pessoa física: | Não |

**A descrição compreende:**

- a produção de relaminados e retrefilados de alumínio, inclusive ligas;
- a produção de relaminados e retrefilados de cobre, inclusive ligas;
- a produção de relaminados e retrefilados de zinco, inclusive ligas;
- a metalurgia dos metais não-ferrosos (chumbo, estanho, cromo, níquel, tungstênio, titânio, etc.) e suas ligas: relaminados e retrefilados;
- a fabricação de fios condutores elétricos não-isolados de metais não-ferrosos retrefilados;
- o depósito para estocagem, no mesmo estabelecimento industrial em que ocorra a sua utilização, de produto perigoso que seja matéria-prima, insumo ou fonte de energia de processo industrial;
- o depósito de resíduos perigosos, no mesmo estabelecimento em que ocorra a sua geração, e que serão expedidos para tratamento, destinação ou disposição;
- o tratamento de efluentes industriais no próprio estabelecimento industrial gerador de efluentes.

É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 3 – 5, a pessoa jurídica que exerça atividade, em caráter permanente ou eventual, ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

**A descrição não compreende:**

(Para descrições com código em parênteses, consulte as respectivas FTE.)

- a fundição e refino de urânio (3 – 3);
- a metalurgia dos metais não-ferrosos (chumbo, estanho, cromo, níquel, tungstênio, titânio, etc.) e suas ligas, em formas primárias (3 – 3);
- a metalurgia (fundição, laminação, trefilação, etc.) do ouro e suas ligas, sem utilização de mercúrio metálico (3 – 3);
- a produção de alumina (óxido de alumínio) (3 – 3);
- a produção de alumínio em formas primárias (lingotes, etc.) (3 – 3);
- a produção de cobre em formas primárias (lingotes, etc.) (3 – 3);
- a produção de zinco em formas primárias (lingotes, etc.) (3 – 3);
- a produção de mates de cobre (3 – 3);
- a produção de mates de níquel (3 – 3);
- a produção de peças fundidas de metais não-ferrosos e suas ligas (3 – 3);
- a produção de zinco em formas primárias (lingotes, etc.) (3 – 3);
- a fabricação de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas (3 – 4);
- a metalurgia dos metais não-ferrosos (chumbo, estanho, cromo, níquel, tungstênio, titânio, etc.) e suas ligas: laminados e trefilados (3 – 4);
- a produção de laminados de alumínio (barras, canos e tubos, perfis, chapas, etc.), inclusive ligas (3 – 4);
- a produção de laminados de cobre (barras, canos e tubos, perfis, chapas, etc.), inclusive ligas (3 – 4);
- a produção de laminados de zinco (barras, canos e tubos, perfis, chapas, etc.), inclusive ligas (3 – 4);
- a produção de papel-alumínio (3 – 4);
- a metalurgia (fundição, laminação, trefilação, etc.) da prata, platina, paládio, ródio, rutênio, irídio e ósmio, e suas ligas (3 – 7);
- a fabricação de artefatos de metal para uso doméstico, produzidos por qualquer processo: panelas, frigideiras, pratos, saladeiras, bandejas, etc. (3 – 10);
- a fabricação de artefatos de metal para uso pessoal (grampos e cliques para cabelo, etc.) (3 – 10);
- a fabricação de ferramentas domésticas (saca-rolhas, abridores de latas e garrafas, espremedores de alho, moedores não-elétricos, cortadores de queijo, etc.) (3 – 10);
- a metalurgia (fundição, laminação, trefilação, etc.) do ouro e suas ligas, com utilização de mercúrio metálico (3 – 12);
- a fabricação de produtos para geração, distribuição e controle de energia elétrica, de equipamentos de iluminação elétrica, sinalização e alarme, de fios, cabos e outros materiais elétricos (5 – 2);
- o tratamento de resíduos sólidos industriais (17 – 59);
- o tratamento de efluentes industriais fora do estabelecimento industrial gerador de efluentes (17 – 59);
- o tratamento de lodo gerado em equipamentos e instalações de controle de poluição (17 – 59);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso que seja matéria-prima ou insumo de produção industrial (18 – 5);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso resultante de produção industrial (18 – 5);
- o depósito de armazenador de resíduos perigosos (18 – 80);
- o depósito de resíduos perigosos para estocagem em fluxo de logística reversa (18 – 80);
- a fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria.

Não é obrigada à inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 3 – 5, a pessoa jurídica que exerça atividade ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

**Definições e linhas de corte:**

-

**Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE**

|                     |                |                                   |
|---------------------|----------------|-----------------------------------|
| <b>Agrupamento:</b> | <b>Código:</b> | <b>Descrição:</b>                 |
| Subclasse           | 2441-5/02      | Produção de laminados de alumínio |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Subclasse                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 2443-1/00                                                                                                                                                                                                                                                                  | Metalurgia do cobre                                                                   |
| Subclasse                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 2449-1/02                                                                                                                                                                                                                                                                  | Produção de laminados de zinco                                                        |
| Subclasse                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 2449-1/99                                                                                                                                                                                                                                                                  | Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente |
| A obrigação de inscrição, no CTF/APP, não se vincula à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, que pode ser utilizada como referência de enquadramento.                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                       |
| Outras atividades do CTF/APP, Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                       |
| CTF/APP:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | consulte a relação de FTE.                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                       |
| CNORP:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | sim.                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                       |
| CTF/AIDA:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | sim.                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                       |
| RAPP:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | sim.                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                       |
| A declaração de atividades, no CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ não desobriga a pessoa jurídica de declarar outras atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa. |                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                       |
| Observações:                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                       |
| -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                       |
| Referências normativas:                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                       |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981</a> (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;                                                                                                                                                               |                                                                                       |
| 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <a href="#">Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010</a> : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;                                                                                              |                                                                                       |
| 3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <a href="#">Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997</a> : referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade <i>Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas</i> , por meio de licenciamento ambiental;                                        |                                                                                       |
| 4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012</a> : referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;                                                                                                                                             |                                                                                       |
| 5                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013</a> : referente ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigoso – CNORP;                                                                                                                      |                                                                                       |
| 6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013</a> (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;                                                      |                                                                                       |
| 7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013</a> : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;                                                                                                |                                                                                       |
| 8                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 24 de março de 2014</a> (e alterações): referente ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP;                                                                  |                                                                                       |
| 9                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 12, de 13 de abril de 2018</a> : referente ao Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RE-CTF/APP; |                                                                                       |
| 10                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <a href="#">ABNT NBR 12235:1992</a> : Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento.                                                                                                                                                                          |                                                                                       |



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

**FTE PARA FINS DE DIVULGAÇÃO – VIGÊNCIA A PARTIR DE 29/06/2018 – INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 12/2018**

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

|                    |       |                        |                             |     |                |     |
|--------------------|-------|------------------------|-----------------------------|-----|----------------|-----|
| <b>Código:</b>     | 3 – 6 | <b>Descrição:</b>      | Produção de soldas e anodos |     |                |     |
| <b>Versão FTE:</b> | -     | <b>Data:</b>           | -                           |     |                |     |
| <b>PP/GU:</b>      | Alto  | <b>Tipo de pessoa:</b> | Pessoa jurídica:            | Sim | Pessoa física: | Não |

**A descrição compreende:**

- a produção de anodos e cátodos;
- a produção de solda em barras, fios, tubos e varetas;
- a produção de eletrodos para solda elétrica, exceto de grafita;
- a fabricação de fios, varetas, tubos, eletrodos e artefatos semelhantes para soldagem;
- o depósito para estocagem, no mesmo estabelecimento industrial em que ocorra a sua utilização, de produto perigoso que seja matéria-prima, insumo ou fonte de energia de processo industrial;
- o depósito de resíduos perigosos, no mesmo estabelecimento em que ocorra a sua geração, e que serão expedidos para tratamento, destinação ou disposição;
- o tratamento de efluentes industriais no próprio estabelecimento industrial gerador de efluentes.

É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 3 – 6, a pessoa jurídica que exerça atividade, em caráter permanente ou eventual, ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

**A descrição não compreende:**

(Para descrições com código em parênteses, consulte as respectivas FTE.)

- o tratamento de resíduos sólidos industriais (17 – 59);
- o tratamento de efluentes industriais fora do estabelecimento industrial gerador de efluentes (17 – 59);
- o tratamento de lodo gerado em equipamentos e instalações de controle de poluição (17 – 59);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso que seja matéria-prima ou insumo de produção industrial (18 – 5);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso resultante de produção industrial (18 – 5);
- o depósito de armazenador de resíduos perigosos (18 – 80);
- o depósito de resíduos perigosos para estocagem em fluxo de logística reversa (18 – 80);
- os serviços de solda, de corte e de dobra de metais associado ao comércio.

Não é obrigada à inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 3 – 6, a pessoa jurídica que exerça atividade ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

**Definições e linhas de corte:**

-

**Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE**

|                     |                |                                                                                     |
|---------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Agrupamento:</b> | <b>Código:</b> | <b>Descrição:</b>                                                                   |
| Atividade           | 2449-1/03      | Produção de ânodos e cátodos                                                        |
| Atividade           | 2449-1/03      | Produção de solda em barras, fios, tubos e varetas                                  |
| Atividade           | 2599-3/99      | Produção de eletrodos para solda elétrica, exceto de grafita                        |
| Atividade           | 2599-3/99      | Fabricação de fios, varetas, tubos, eletrodos e artefatos semelhantes para soldagem |

A obrigação de inscrição, no CTF/APP, não se vincula à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, que pode ser utilizada como referência de enquadramento.

**Outras atividades do CTF/APP, Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades**

|                  |                            |
|------------------|----------------------------|
| <b>CTF/APP:</b>  | consulte a relação de FTE. |
| <b>CNORP:</b>    | sim.                       |
| <b>CTF/AIDA:</b> | sim.                       |
| <b>RAPP:</b>     | sim.                       |

A declaração de atividades, no CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ não desobriga a pessoa jurídica de declarar outras atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.

**Observações:**

-

**Referências normativas:**

|   |                                                                                                                                                                                                             |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | <a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981</a> (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;                                                                                                |
| 2 | <a href="#">Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010</a> : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;                               |
| 3 | <a href="#">Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997</a> : referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade <i>Produção de soldas e anodos</i> , por meio de licenciamento ambiental; |
| 4 | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012</a> : referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;                                                                              |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5  | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013</a> : referente ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigoso – CNORP;                                                                                                                      |
| 6  | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013</a> (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;                                                      |
| 7  | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013</a> : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;                                                                                                |
| 8  | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 24 de março de 2014</a> (e alterações): referente ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP;                                                                  |
| 9  | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 12, de 13 de abril de 2018</a> : referente ao Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RE-CTF/APP; |
| 10 | <a href="#">ABNT NBR 12235:1992</a> : Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento.                                                                                                                                                                          |

Referência: Processo nº 02001.001917/2018-84

SEI nº 1572596



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

**FTE PARA FINS DE DIVULGAÇÃO – VIGÊNCIA A PARTIR DE 29/06/2018 – INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 12/2018**

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

|                    |       |                        |                                |     |                |     |
|--------------------|-------|------------------------|--------------------------------|-----|----------------|-----|
| <b>Código:</b>     | 3 – 7 | <b>Descrição:</b>      | Metalurgia de metais preciosos |     |                |     |
| <b>Versão FTE:</b> | -     | <b>Data:</b>           | -                              |     |                |     |
| <b>PP/GU:</b>      | Alto  | <b>Tipo de pessoa:</b> | Pessoa jurídica:               | Sim | Pessoa física: | Não |

**A descrição compreende:**

- a metalurgia (fundição, laminação, trefilação, etc.) da prata, platina, paládio, ródio, rutênio, irídio e ósmio, e suas ligas;
- a fabricação de fios condutores elétricos não-isolados de prata, platina, paládio, ródio, rutênio, irídio e ósmio;
- o depósito para estocagem, no mesmo estabelecimento industrial em que ocorra a sua utilização, de produto perigoso que seja matéria-prima, insumo ou fonte de energia de processo industrial;
- o depósito de resíduos perigosos, no mesmo estabelecimento em que ocorra a sua geração, e que serão expedidos para tratamento, destinação ou disposição;
- o tratamento de efluentes industriais no próprio estabelecimento industrial gerador de efluentes.

É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 3 – 7, a pessoa jurídica que exerça atividade, em caráter permanente ou eventual, ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

**A descrição não compreende:**

(Para descrições com código em parênteses, consulte as respectivas FTE.)

- a metalurgia (fundição, laminação, trefilação, etc.) do ouro e suas ligas, sem utilização de mercúrio metálico (3 – 3);
- a metalurgia (fundição, laminação, trefilação, etc.) do ouro e suas ligas, com utilização de mercúrio metálico (3 – 12);
- o tratamento de resíduos sólidos industriais (17 – 59);
- o tratamento de efluentes industriais fora do estabelecimento industrial gerador de efluentes (17 – 59);
- o tratamento de lodo gerado em equipamentos e instalações de controle de poluição (17 – 59);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso que seja matéria-prima ou insumo de produção industrial (18 – 5);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso resultante de produção industrial (18 – 5);
- o depósito de armazenador de resíduos perigosos (18 – 80);
- o depósito de resíduos perigosos para estocagem em fluxo de logística reversa (18 – 80);
- a fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria.

Não é obrigada à inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 3 – 7, a pessoa jurídica que exerça atividade ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

**Definições e linhas de corte:**

-

**Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE**

|                     |                |                                 |
|---------------------|----------------|---------------------------------|
| <b>Agrupamento:</b> | <b>Código:</b> | <b>Descrição:</b>               |
| Subclasse           | 2442-3/00      | Metalurgia dos metais preciosos |

A obrigação de inscrição, no CTF/APP, não se vincula à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, que pode ser utilizada como referência de enquadramento.

**Outras atividades do CTF/APP, Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades**

|                           |                            |
|---------------------------|----------------------------|
| <a href="#">CTF/APP:</a>  | consulte a relação de FTE. |
| <a href="#">CNORP:</a>    | sim.                       |
| <a href="#">CTF/AIDA:</a> | sim.                       |
| <a href="#">RAPP:</a>     | sim.                       |

A declaração de atividades, no CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ não desobriga a pessoa jurídica de declarar outras atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.

**Observações:**

-

**Referências normativas:**

|   |                                                                                                                                                                                                                       |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | <a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981</a> (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;                                                                                                          |
| 2 | <a href="#">Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010</a> : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;                                         |
| 3 | <a href="#">Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997</a> : referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade <i>Metalurgia de metais preciosos</i> , por meio de licenciamento ambiental;        |
| 4 | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012</a> : referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;                                                                                        |
| 5 | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013</a> : referente ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;                                                                |
| 6 | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013</a> (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP; |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 7  | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013</a> : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;                                                                                                |
| 8  | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 24 de março de 2014</a> (e alterações): referente ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP;                                                                  |
| 9  | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 12, de 13 de abril de 2018</a> : referente ao Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RE-CTF/APP; |
| 10 | <a href="#">ABNT NBR 12235:1992</a> : Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento.                                                                                                                                                                          |

Referência: Processo nº 02001.001921/2018-42

SEI nº 1572747



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

**FTE PARA FINS DE DIVULGAÇÃO – VIGÊNCIA A PARTIR DE 29/06/2018 – INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 12/2018**

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

|                    |       |                        |                                            |     |                |     |
|--------------------|-------|------------------------|--------------------------------------------|-----|----------------|-----|
| <b>Código:</b>     | 3 – 8 | <b>Descrição:</b>      | Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas |     |                |     |
| <b>Versão FTE:</b> | -     | <b>Data:</b>           | -                                          |     |                |     |
| <b>PP/GU:</b>      | Alto  | <b>Tipo de pessoa:</b> | Pessoa jurídica:                           | Sim | Pessoa física: | Não |

**A descrição compreende:**

- a fabricação de peças moldadas em pó metálico (sinterizadas) e revestidas;
- o depósito para estocagem, no mesmo estabelecimento industrial em que ocorra a sua utilização, de produto perigoso que seja matéria-prima, insumo ou fonte de energia de processo industrial;
- o depósito de resíduos perigosos, no mesmo estabelecimento em que ocorra a sua geração, e que serão expedidos para tratamento, destinação ou disposição;
- o tratamento de efluentes industriais no próprio estabelecimento industrial gerador de efluentes.

É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 3 – 8, a pessoa jurídica que exerça atividade, em caráter permanente ou eventual, ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

**A descrição não compreende:**

(Para descrições com código em parênteses, consulte as respectivas FTE.)

- o tratamento de resíduos sólidos industriais (17 – 59);
- o tratamento de efluentes industriais fora do estabelecimento industrial gerador de efluentes (17 – 59);
- o tratamento de lodo gerado em equipamentos e instalações de controle de poluição (17 – 59);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso que seja matéria-prima ou insumo de produção industrial (18 – 5);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso resultante de produção industrial (18 – 5);
- o depósito de armazenador de resíduos perigosos (18 – 80);
- o depósito de resíduos perigosos para estocagem em fluxo de logística reversa (18 – 80).

Não é obrigada à inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 3 – 8, a pessoa jurídica que exerça atividade ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

**Definições e linhas de corte:**

-

**Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE**

|                     |                |                   |
|---------------------|----------------|-------------------|
| <b>Agrupamento:</b> | <b>Código:</b> | <b>Descrição:</b> |
| Subclasse           | 2532-2/02      | Metalurgia do pó  |

A obrigação de inscrição, no CTF/APP, não se vincula à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, que pode ser utilizada como referência de enquadramento.

**Outras atividades do CTF/APP, Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades**

|                  |                            |
|------------------|----------------------------|
| <b>CTF/APP:</b>  | consulte a relação de FTE. |
| <b>CNORP:</b>    | sim.                       |
| <b>CTF/AIDA:</b> | sim.                       |
| <b>RAPP:</b>     | sim.                       |

A declaração de atividades, no CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ não desobriga a pessoa jurídica de declarar outras atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.

**Observações:**

-

**Referências normativas:**

|   |                                                                                                                                                                                                                       |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | <a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981</a> (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;                                                                                                          |
| 2 | <a href="#">Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010</a> : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;                                         |
| 3 | <a href="#">Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997</a> : referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas, por meio de licenciamento ambiental;    |
| 4 | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012</a> : referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;                                                                                        |
| 5 | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013</a> : referente ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigoso – CNORP;                                                                 |
| 6 | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013</a> (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP; |
| 7 | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013</a> : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;                                           |
| 8 | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 24 de março de 2014</a> (e alterações): referente ao Relatório Anual de Atividades                                                                                     |



|    |                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    | Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP;                                                                                                                                                                                                    |
| 9  | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 12, de 13 de abril de 2018</a> ; referente ao Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RE-CTF/APP; |
| 10 | <a href="#">ABNT NBR 12235:1992</a> : Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento.                                                                                                                                                                          |

Referência: Processo nº 02001.001931/2018-88

SEI nº 1573325



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

**FTE PARA FINS DE DIVULGAÇÃO – VIGÊNCIA A PARTIR DE 29/06/2018 – INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 12/2018**

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

|                    |       |                        |                                                                                                  |     |                |     |
|--------------------|-------|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------------|-----|
| <b>Código:</b>     | 3 – 9 | <b>Descrição:</b>      | Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia |     |                |     |
| <b>Versão FTE:</b> | -     | <b>Data:</b>           | -                                                                                                |     |                |     |
| <b>PP/GU:</b>      | Alto  | <b>Tipo de pessoa:</b> | Pessoa jurídica:                                                                                 | Sim | Pessoa física: | Não |

**A descrição compreende:**

- a fabricação de andaimes tubulares;
- a fabricação de edificações pré-fabricadas de metal;
- a fabricação de elementos modulares para exposições;
- a fabricação de estruturas metálicas;
- a montagem de estruturas metálicas, quando executada pela unidade fabricante;
- a fabricação de andaimes tubulares;
- a fabricação de armações metálicas para a construção civil;
- a fabricação de caldeiras geradoras de vapor para aquecimento central;
- a fabricação de caldeiras geradoras de vapor para usos diversos;
- a fabricação de cilindros para extintores de incêndio e semelhantes;
- a fabricação de economizadores, cilindros coletores e outros equipamentos auxiliares para utilização com geradores de vapor;
- a fabricação de edificações pré fabricadas de metal;
- a fabricação de elementos modulares para exposições;
- a fabricação de estruturas metálicas para edifícios, galpões, silos, pontes, viadutos e outras construções semelhantes;
- a fabricação de estruturas metálicas para torres de transmissão de energia elétrica, para antenas transmissoras de comunicação e para extração de petróleo, etc.;
- a fabricação de obras de caldeiraria pesada para a indústria da construção naval (painéis de escotilha, mastros tubulares, etc.);
- a fabricação de obras de caldeiraria pesada para a indústria de veículos ferroviários;
- a fabricação de obras de caldeiraria pesada para aplicações em hidrovias e hidrelétricas (grades, limpa-grades, condutos forçados, comportas, bifurcações, etc.);
- a fabricação de obras de caldeiraria pesada para aplicações industriais não especificadas;
- a fabricação de obras de caldeiraria pesada para as indústrias mecânica, química, siderúrgica, etc. (turbinas, colunas de processamento, moinhos, fornos, vasos de pressão e semelhantes);
- a fabricação de peças e acessórios de tanques, reservatórios e caldeiras para aquecimento central;
- a fabricação de peças e acessórios para caldeiras geradoras de vapor para usos diversos;
- a fabricação de reatores nucleares;
- a fabricação de recipientes metálicos para gases comprimidos e liquefeitos, de qualquer capacidade;
- a fabricação de tanques e reservatórios cilíndricos, de teto fixo, flutuantes, etc., para armazenamento e processamento de materiais;
- a fabricação de tanques e reservatórios para combustíveis, lubrificantes, gás comprimido e gás liquefeito, etc;
- o depósito para estocagem, no mesmo estabelecimento industrial em que ocorra a sua utilização, de produto perigoso que seja matéria-prima, insumo ou fonte de energia de processo industrial;
- o depósito de resíduos perigosos, no mesmo estabelecimento em que ocorra a sua geração, e que serão expedidos para tratamento, destinação ou disposição;
- o tratamento de efluentes industriais no próprio estabelecimento industrial gerador de efluentes.

É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 3 – 9, a pessoa jurídica que exerça atividade, em caráter permanente ou eventual, ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

**A descrição não compreende:**

(Para descrições com código em parênteses, consulte as respectivas FTE.)

- a fabricação de artefatos diversos de serralheria industrial e caldeiraria leve (3 – 10);
- os serviços industriais de corte e dobra de metais (3 – 10);
- a fabricação de esquadrias de metal (portões, marcos e batentes, grades, portas metálicas onduladas, portas corta-fogo, etc.) (3 – 10);
- a fabricação de caldeiras geradoras de vapor e de máquinas a vapor para embarcações, com ou sem caldeira (4 – 1);
- a fabricação de caldeiras geradoras de vapor para locomotivas (4 – 1);
- a fabricação de contêineres (6 – 1);
- a construção de estruturas flutuantes (desembarcaderos, diques, pontões, boias, etc.) (6 – 3);
- a construção de plataformas de perfuração de petróleo (6 – 3);
- a fabricação de balsas infláveis e depósitos flutuantes (6 – 3);
- o tratamento de resíduos sólidos industriais (17 – 59);
- o tratamento de efluentes industriais fora do estabelecimento industrial gerador de efluentes (17 – 59);
- o tratamento de lodo gerado em equipamentos e instalações de controle de poluição (17 – 59);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso que seja matéria-prima ou insumo de produção industrial (18 – 5);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso resultante de produção industrial (18 – 5);
- o depósito de armazenador de resíduos perigosos (18 – 80);
- o depósito de resíduos perigosos para estocagem em fluxo de logística reversa (18 – 80);
- o serviço de corte e dobra de metais associado ao comércio.

Não é obrigada à inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 3 – 9, a pessoa jurídica que exerça atividade ou constitua empreendimento, conforme

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| descrições no campo acima.                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                             |
| <b>Definições e linhas de corte:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                             |
| -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                             |
| <b>Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE</b>                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                             |
| Agrupamento:                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Código:                                                                                                                                                                                                                                                                          | Descrição:                                                                                  |
| Subclasse                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 2511-0/00                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fabricação de estruturas metálicas                                                          |
| Subclasse                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 2599-3/01                                                                                                                                                                                                                                                                        | Serviço de confecção de armações metálicas para a construção                                |
| Subclasse                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 2513-6/00                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fabricação de obras de caldeiraria pesada                                                   |
| Subclasse                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 2521-7/00                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central         |
| Subclasse                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 2522-5/00                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos |
| A obrigação de inscrição, no CTF/APP, não se vincula à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, que pode ser utilizada como referência de enquadramento.                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                             |
| <b>Outras atividades do CTF/APP, Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades</b>                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                             |
| <a href="#">CTF/APP:</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | consulte a relação de FTE.                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                             |
| <a href="#">CNORP:</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | sim.                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                             |
| <a href="#">CTF/AIDA:</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | sim.                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                             |
| <a href="#">RAPP:</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | sim.                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                             |
| A declaração de atividades, no CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ não desobriga a pessoa jurídica de declarar outras atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa. |                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                             |
| <b>Observações:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                             |
| -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                             |
| <b>Referências normativas:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                             |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981</a> (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;                                                                                                                                                                     |                                                                                             |
| 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <a href="#">Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010</a> : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;                                                                                                    |                                                                                             |
| 3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <a href="#">Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997</a> : referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade <i>Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia</i> , por meio de licenciamento ambiental; |                                                                                             |
| 4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012</a> : referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;                                                                                                                                                   |                                                                                             |
| 5                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013</a> : referente ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;                                                                                                                           |                                                                                             |
| 6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013</a> (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;                                                            |                                                                                             |
| 7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013</a> : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;                                                                                                      |                                                                                             |
| 8                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 24 de março de 2014</a> (e alterações): referente ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP;                                                                        |                                                                                             |
| 9                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 12, de 13 de abril de 2018</a> : referente ao Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RE-CTF/APP;       |                                                                                             |
| 10                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <a href="#">ABNT NBR 12235:1992</a> : Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento.                                                                                                                                                                                |                                                                                             |



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

**FTE PARA FINS DE DIVULGAÇÃO – VIGÊNCIA A PARTIR DE 29/06/2018 – INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 12/2018**

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

|                    |        |                        |                                                                                                                              |     |                |     |
|--------------------|--------|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------------|-----|
| <b>Código:</b>     | 3 – 10 | <b>Descrição:</b>      | Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia |     |                |     |
| <b>Versão FTE:</b> | -      | <b>Data:</b>           | -                                                                                                                            |     |                |     |
| <b>PP/GU:</b>      | Alto   | <b>Tipo de pessoa:</b> | Pessoa jurídica:                                                                                                             | Sim | Pessoa física: | Não |

**A descrição compreende:**

- a fabricação de acessórios intercambiáveis para ferramentas manuais, mecânicas e para máquinas-ferramenta (brocas, pontas, punções, fresas, placas e acessórios similares);

- a fabricação de armas brancas (navalhas, canivetes, espadas, etc.);

- a fabricação de artefatos de cutelaria para usos diversos (tesouras, aparelhos não-elétricos de barbear, alicates para unhas e semelhantes);

- a fabricação de artefatos de cutelaria para uso doméstico (colheres, garfos, facas, faqueiros completos e semelhantes);

- a fabricação de artefatos de funilaria (baldes, regadores, calhas e condutores para água e artefatos semelhantes);

- a fabricação de artefatos de metal para uso doméstico, produzidos por qualquer processo: painéis, frigideiras, pratos, saladeiras, bandejas, etc.;

- a fabricação de artefatos de metal para uso pessoal (grampos e cliques para cabelo, etc.);

- a fabricação de artefatos de treilados, produtos de arame e fio-máquina (cabos de aço, correntes, molas, pregos, tachas e arestas, tecidos e telas de arame e produtos semelhantes);

- a fabricação de artefatos diversos de serralheria industrial e caldeiraria leve;

- os serviços industriais de corte e dobra de metais;

- a fabricação de artefatos estampados de ferro e aço e suas ligas;

- a fabricação de artefatos estampados de metais não-ferrosos e suas ligas;

- a fabricação de artigos sanitários de metal (pias, banheiras, etc.);

- a fabricação de cadeados, fechaduras e guarnições; ferragens para construção, para móveis, bolsas, malas; dobradiças, trincos, lâminas para chaves, etc.;

- a fabricação de caixas, moldes, modelos e matrizes de metal;

- a fabricação de cofres, caixas de segurança, portas e compartimentos blindados;

- a fabricação de conexões, joelhos, luvas e outros artefatos para encanamentos confeccionados em serralheria industrial;

- a fabricação de equipamento bélico pesado e armas;

- a fabricação de munição para fins diversos da caça e do desporto;

- a fabricação de enxadas, facões agrícolas, cavadeiras e outras ferramentas e utensílios para a agricultura;

- a fabricação de esquadrias de metal (portões, marcos e batentes, grades, portas metálicas onduladas, portas corta-fogo, etc.);

- a fabricação de ferragens eletrotécnicas para instalações de redes e subestações de energia elétrica e telecomunicações (cintas e braçadeiras para postes, parafusos, hastes de aterramento, mão-francesa, etc.);

- a fabricação de ferramentas domésticas (saca-rolhas, abridores de latas e garrafas, espremedores de alho, moedores não-elétricos, cortadores de queijo, etc.);

- a fabricação de hélices e âncoras para embarcações;

- a fabricação de latas, tubos e bisnagas para alimentos, bebidas e produtos químicos; embalagens de aerossóis;

- a fabricação de palha e esponja (lã) de aço;

- a fabricação de pás, picaretas, serras manuais, chaves de fenda, inglesa, colheres para pedreiros, limas, grosas e semelhantes; almotolias; martelos, plainas manuais, etc.;

- a fabricação de peças repuxadas de metal;

- a fabricação de produtos padronizados e os obtidos em torno automático (parafusos, pinos, rebites, porcas, arruelas, etc.);

- a fabricação de serras e lâminas para serras; facas e tesouras para máquinas e aparelhos mecânicos;

- a fabricação de tampas metálicas para embalagens;

- a fabricação de tonéis, latões, tambores e outros recipientes metálicos para transporte de mercadorias;

- a fabricação de outros produtos diversos de metal;

- o depósito para estocagem, no mesmo estabelecimento industrial em que ocorra a sua utilização, de produto perigoso que seja matéria-prima, insumo ou fonte de energia de processo industrial;

- o depósito de resíduos perigosos, no mesmo estabelecimento em que ocorra a sua geração, e que serão expedidos para tratamento, destinação ou disposição;

- o tratamento de efluentes industriais no próprio estabelecimento industrial gerador de efluentes.

É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 3 – 10, a pessoa jurídica que exerça atividade, em caráter permanente ou eventual, ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

**A descrição não compreende:**

(Para descrições com código em parênteses, consulte as respectivas FTE.)

- a fabricação de fios, varetas, tubos, eletrodos e artefatos semelhantes para soldagem (3 – 6);

- a produção de anodos e cátodos (3 – 6);

- a produção de eletrodos para solda elétrica, exceto de grafita (3 – 6);

- a produção de solda em barras, fios, tubos e varetas (3 – 6);

- a fabricação de peças moldadas em pó metálico (sinterizadas) e revestidas (3 – 8);

- a fabricação de armações metálicas para a construção civil (3 – 9);

- a fabricação de caldeiras geradoras de vapor para aquecimento central (3 – 9);

- a fabricação de cilindros para extintores de incêndio e semelhantes (3 – 9);

- a fabricação de obras de caldeiraria pesada para a indústria da construção naval (painéis de escotilha, mastros tubulares, etc.) (3 – 9);
- a fabricação de obras de caldeiraria pesada para a indústria de veículos ferroviários (3 – 9);
- a fabricação de obras de caldeiraria pesada para aplicações em hidrovias e hidrelétricas (grades, limpa-grades, condutos forçados, comportas, bifurcações, etc.) (3 – 9);
- a fabricação de obras de caldeiraria pesada para aplicações industriais não especificadas (3 – 9);
- a fabricação de obras de caldeiraria pesada para as indústrias mecânica, química, siderúrgica, etc. (turbinas, colunas de processamento, moinhos, fornos, vasos de pressão e semelhantes) (3 – 9);
- a fabricação de peças e acessórios de tanques, reservatórios e caldeiras para aquecimento central (3 – 9);
- a fabricação de recipientes metálicos para gases comprimidos e liquefeitos, de qualquer capacidade (3 – 9);
- a fabricação de tanques e reservatórios cilíndricos, de teto fixo, flutuantes, etc., para armazenamento e processamento de materiais (3 – 9);
- a fabricação de tanques e reservatórios para combustíveis, lubrificantes, gás comprimido e gás liquefeito, etc. (3 – 9);
- a fabricação de ferramentas manuais elétricas (furadeiras, lixadeiras, politrizes, serras, etc.) e de funcionamento com ar comprimido (4 – 1);
- a fabricação de máquinas de solda que utilizem raio laser, impulsos magnéticos, etc. (4 – 1);
- a fabricação de máquinas-ferramenta de comando numérico ou que integrem várias fases do trabalho (4 – 1);
- a fabricação de máquinas-ferramenta não-elétricas (4 – 1);
- a fabricação de máquinas-ferramenta para estampar, tornear, fresar, retificar, prensar (prensas hidráulicas), cortar, forjar, etc. (4 – 1);
- a fabricação de máquinas-ferramenta para trabalhar madeira (motosserras, etc.), pedra, borracha endurecida, plástico endurecido, vidro a frio, etc. (4 – 1);
- a fabricação de máquinas-ferramenta para trabalhar mediante raio laser (4 – 1);
- a fabricação de máquinas-ferramenta para trabalhar metais (4 – 1);
- a fabricação de peças e acessórios para máquinas-ferramenta (mandris, porta-ferramentas, etc.) (4 – 1);
- a fabricação de contêineres (6 – 1);
- a fabricação de eixos dianteiros e traseiros, corpos do eixo dianteiro, barras de torção, estabilizadores dianteiro e traseiro, amortecedores, caixas de direção, articuladores da árvore de direção, volantes de direção, árvores de direção, amortecedores de direção, molas, etc. (6 – 1);
- a fabricação de rodas, eixos, rodeiros, truques, mancais, aros e frisos para rodas, sapatas para freios, engates, para-choques, estrados para vagões e semelhantes (6 – 1);
- a fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos (15 – 6);
- o tratamento de resíduos sólidos industriais (17 – 59);
- o tratamento de efluentes industriais fora do estabelecimento industrial gerador de efluentes (17 – 59);
- o tratamento de lodo gerado em equipamentos e instalações de controle de poluição (17 – 59);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso que seja matéria-prima ou insumo de produção industrial (18 – 5);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso resultante de produção industrial (18 – 5);
- o depósito de armazenador de resíduos perigosos (18 – 80);
- o depósito de resíduos perigosos para estocagem em fluxo de logística reversa (18 – 80);
- a fabricação de artefatos de cutelaria de metais preciosos;
- a fabricação de molas para relógios;
- o serviço de corte e dobra de metais associado ao comércio.

Não é obrigada à inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 3 – 10, a pessoa jurídica que exerça atividade ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

#### Definições e linhas de corte:

-

#### Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE

| Agrupamento: | Código:   | Descrição:                                                                    |
|--------------|-----------|-------------------------------------------------------------------------------|
| Subclasse    | 2512-8/00 | Fabricação de esquadrias de metal                                             |
| Subclasse    | 2532-2/01 | Produção de artefatos estampados de metal                                     |
| Subclasse    | 2541-1/00 | Fabricação de artigos de cutelaria                                            |
| Subclasse    | 2542-0/00 | Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias                       |
| Subclasse    | 2543-8/00 | Fabricação de ferramentas                                                     |
| Subclasse    | 2550-1/01 | Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate |
| Subclasse    | 2550-1/02 | Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições                          |
| Subclasse    | 2591-8/00 | Fabricação de embalagens metálicas                                            |
| Subclasse    | 2592-6/01 | Fabricação de embalagens metálicas                                            |
| Subclasse    | 2592-6/02 | Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados            |
| Subclasse    | 2593-4/00 | Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal                   |
| Subclasse    | 2599-3/02 | Serviço de corte e dobra de metais                                            |
| Subclasse    | 2599-3/99 | Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente        |

A obrigação de inscrição, no CTF/APP, não se vincula à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, que pode ser utilizada como referência de enquadramento.

#### Outras atividades do CTF/APP, Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades

|                           |                            |
|---------------------------|----------------------------|
| <a href="#">CTF/APP:</a>  | consulte a relação de FTE. |
| <a href="#">CNORP:</a>    | sim.                       |
| <a href="#">CTF/AIDA:</a> | sim.                       |
| <a href="#">RAPP:</a>     | sim.                       |

A declaração de atividades, no CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ não desobriga a pessoa jurídica de declarar outras atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.

#### Observações:

-

#### Referências normativas:

|   |                                                                                                              |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | <a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981</a> (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII; |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2  | <a href="#">Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010</a> : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;                                                                                                                                |
| 3  | <a href="#">Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997</a> : referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade <i>Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia</i> , por meio de licenciamento ambiental; |
| 4  | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012</a> : referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;                                                                                                                                                                               |
| 5  | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013</a> : referente ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;                                                                                                                                                       |
| 6  | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013</a> (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;                                                                                        |
| 7  | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013</a> : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;                                                                                                                                  |
| 8  | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 24 de março de 2014</a> (e alterações): referente ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP;                                                                                                    |
| 9  | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 12, de 13 de abril de 2018</a> : referente ao Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RE-CTF/APP;                                   |
| 10 | <a href="#">ABNT NBR 12235:1992</a> : Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento.                                                                                                                                                                                                            |

Referência: Processo nº 02001.001935/2018-66

SEI nº 1573739



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

**FTE PARA FINS DE DIVULGAÇÃO – VIGÊNCIA A PARTIR DE 29/06/2018 – INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 12/2018**

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

|                    |        |                        |                                                                              |     |                |     |
|--------------------|--------|------------------------|------------------------------------------------------------------------------|-----|----------------|-----|
| <b>Código:</b>     | 3 – 11 | <b>Descrição:</b>      | Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície |     |                |     |
| <b>Versão FTE:</b> | -      | <b>Data:</b>           | -                                                                            |     |                |     |
| <b>PP/GU:</b>      | Alto   | <b>Tipo de pessoa:</b> | Pessoa jurídica:                                                             | Sim | Pessoa física: | Não |

**A descrição compreende:**

- o serviço industrial de impressão em chapas metálicas, realizados sob contrato;
- o serviço industrial de polimento de metais, realizados sob contrato;
- o serviço industrial de revestimentos não-metálicos em metais, realizados sob contrato;
- o serviço de pintura industrial, realizados sob contrato;
- os serviços industriais de galvanotécnica (cobreadagem, cromagem, estanhagem, douração, zincagem, niquelação, esmaltagem, anodização, impressão e serviços afins), realizados sob contrato;
- os serviços industriais de têmpera, cementação, tratamento térmico do aço e o recozimento de arames, realizados sob contrato;
- os serviços industriais de engenharia mecânica (acabamento de peças metálicas, afiação, união e similares, e outros acabamentos em peças metálicas), realizados sob contrato;
- o depósito para estocagem, no mesmo estabelecimento industrial em que ocorra a sua utilização, de produto perigoso que seja matéria-prima, insumo ou fonte de energia de processo industrial;
- o depósito de resíduos perigosos, no mesmo estabelecimento em que ocorra a sua geração, e que serão expedidos para tratamento, destinação ou disposição;
- o tratamento de efluentes industriais no próprio estabelecimento industrial gerador de efluentes.

É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 3 – 11, a pessoa jurídica que exerça atividade, em caráter permanente ou eventual, ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

**A descrição não compreende:**

(Para descrições com código em parênteses, consulte as respectivas FTE.)

- o tratamento de resíduos sólidos industriais (17 – 59);
- o tratamento de efluentes industriais fora do estabelecimento industrial gerador de efluentes (17 – 59);
- o tratamento de lodo gerado em equipamentos e instalações de controle de poluição (17 – 59);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso que seja matéria-prima ou insumo de produção industrial (18 – 5);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso resultante de produção industrial (18 – 5);
- o depósito de armazenador de resíduos perigosos (18 – 80);
- o depósito de resíduos perigosos para estocagem em fluxo de logística reversa (18 – 80);
- os serviços industriais de usinagem (torno, fresa, etc.), soldas e semelhantes.

Não é obrigada à inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 3 – 11, a pessoa jurídica que exerça atividade ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

**Definições e linhas de corte:**

-

**Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE**

|                     |                |                                                 |
|---------------------|----------------|-------------------------------------------------|
| <b>Agrupamento:</b> | <b>Código:</b> | <b>Descrição:</b>                               |
| Subclasse           | 2539-0/02      | Serviços de tratamento e revestimento em metais |

A obrigação de inscrição, no CTF/APP, não se vincula à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, que pode ser utilizada como referência de enquadramento.

**Outras atividades do CTF/APP, Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades**

|                  |                            |
|------------------|----------------------------|
| <b>CTF/APP:</b>  | consulte a relação de FTE. |
| <b>CNORP:</b>    | sim.                       |
| <b>CTF/AIDA:</b> | sim.                       |
| <b>RAPP:</b>     | sim.                       |

A declaração de atividades, no CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ não desobriga a pessoa jurídica de declarar outras atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.

**Observações:**

-

**Referências normativas:**

|   |                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | <a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981</a> (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;                                                                                                                                                 |
| 2 | <a href="#">Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010</a> : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;                                                                                |
| 3 | <a href="#">Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997</a> : referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade <i>Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície</i> , por meio de licenciamento ambiental; |



|    |                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4  | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012</a> : referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;                                                                                                                                             |
| 5  | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013</a> : referente ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;                                                                                                                     |
| 6  | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013</a> (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;                                                      |
| 7  | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013</a> : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;                                                                                                |
| 8  | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 24 de março de 2014</a> (e alterações): referente ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP;                                                                  |
| 9  | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 12, de 13 de abril de 2018</a> : referente ao Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RE-CTF/APP; |
| 10 | <a href="#">ABNT NBR 12235:1992</a> : Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento.                                                                                                                                                                          |

Referência: Processo nº 02001.001937/2018-55

SEI nº 1573974



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

**FTE PARA FINS DE DIVULGAÇÃO – VIGÊNCIA A PARTIR DE 29/06/2018 – INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 12/2018**

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

|                    |        |                        |                                                         |     |                |     |
|--------------------|--------|------------------------|---------------------------------------------------------|-----|----------------|-----|
| <b>Código:</b>     | 3 – 12 | <b>Descrição:</b>      | Metalurgia de metais preciosos – Decreto nº 97.634/1989 |     |                |     |
| <b>Versão FTE:</b> | -      | <b>Data:</b>           | -                                                       |     |                |     |
| <b>PP/GU:</b>      | Alto   | <b>Tipo de pessoa:</b> | Pessoa jurídica:                                        | Sim | Pessoa física: | Não |

**A descrição compreende:**

- a metalurgia (fundição, laminação, trefilação, etc.) do ouro e suas ligas, com utilização de mercúrio metálico;
- o depósito para estocagem, no mesmo estabelecimento industrial em que ocorra a sua utilização, de produto perigoso que seja matéria-prima, insumo ou fonte de energia de processo industrial;
- o depósito de resíduos perigosos, no mesmo estabelecimento em que ocorra a sua geração, e que serão expedidos para tratamento, destinação ou disposição;
- o tratamento de efluentes industriais no próprio estabelecimento industrial gerador de efluentes.

É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 3 – 12, a pessoa jurídica que exerça atividade, em caráter permanente ou eventual, ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

**A descrição não compreende:**

(Para descrições com código em parênteses, consulte as respectivas FTE.)

- a metalurgia (fundição, laminação, trefilação, etc.) do ouro e suas ligas, sem utilização de mercúrio metálico (3 – 3);
- o tratamento de resíduos sólidos industriais (17 – 59);
- o tratamento de efluentes industriais fora do estabelecimento industrial gerador de efluentes (17 – 59);
- o tratamento de lodo gerado em equipamentos e instalações de controle de poluição (17 – 59);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso que seja matéria-prima ou insumo de produção industrial (18 – 5);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso resultante de produção industrial (18 – 5);
- o depósito de armazenador de resíduos perigosos (18 – 80);
- o depósito de resíduos perigosos para estocagem em fluxo de logística reversa (18 – 80).

Não é obrigada à inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 3 – 12, a pessoa jurídica que exerça atividade ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

**Definições e linhas de corte:**

- considera-se **mercúrio metálico** o mercúrio elementar, Hg<sup>0</sup>, sob classificação CAS nº 7439-97-6, Nº ONU 2809 e NCM nº 2805.40.00.

**Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE**

|                     |                |                   |
|---------------------|----------------|-------------------|
| <b>Agrupamento:</b> | <b>Código:</b> | <b>Descrição:</b> |
| -                   | -              | -                 |

**Outras atividades do CTF/APP, Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades**

|                           |                            |
|---------------------------|----------------------------|
| <a href="#">CTF/APP:</a>  | consulte a relação de FTE. |
| <a href="#">CNORP:</a>    | sim.                       |
| <a href="#">CTF/AIDA:</a> | sim.                       |
| <a href="#">RAPP:</a>     | sim.                       |

A declaração de atividades, no CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ não desobriga a pessoa jurídica de declarar outras atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.

**Observações:**

-

**Referências normativas:**

|   |                                                                                                                                                                                                                       |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | <a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981</a> (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;                                                                                                          |
| 2 | <a href="#">Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010</a> : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;                                         |
| 3 | <a href="#">Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997</a> : referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade <i>Metalurgia de metais preciosos</i> , por meio de licenciamento ambiental;        |
| 4 | <a href="#">Resolução CONAMA nº 396 de 03 de abril de 2008</a> : ANEXO I: referente aos níveis aceitáveis de mercúrio em águas subterrânea e águas superficiais;                                                      |
| 5 | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012</a> : referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;                                                                                        |
| 6 | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013</a> : referente ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;                                                                |
| 7 | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013</a> (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP; |
| 8 | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013</a> : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;                                           |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 9  | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 24 de março de 2014</a> (e alterações): referente ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP;                                                                  |
| 10 | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 12, de 13 de abril de 2018</a> : referente ao Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RE-CTF/APP; |
| 11 | <a href="#">ABNT NBR 12235:1992</a> : Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento.                                                                                                                                                                          |

Referência: Processo nº 02001.001930/2018-33

SEI nº 1573100